



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 18061/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**
Encaminhamento de cópia desta decisão à
DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC 04841 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 18061/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 324/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0213/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material Médico e Hospitalar (insumos diversos), visando atender às necessidades dos Hospitais da Rede Pública Estadual: HPMGER, CPAM, CHCF, CPJM, CSCA, HRETCG, CSG e HRP. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 18061/13

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 18061/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 324/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0213/2013** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, no valor total de **R\$ 1.174.934,72 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, fls. 2.153

A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu pela regularidade do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços fls(2.259/2.260).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls.792/793, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) ou notas de empenho. É o Voto.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL